

LEI Nº 578/61

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de abono de Natal, no mês de Dezembro do corrente ano, a todo funcionário público, com mais de dois anos de exercício a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

§ único.- O funcionário com mais de seis meses e menos de dois anos terá direito a um abono natalino de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artº 2º - Os trabalhadores braçais gozarão dos mesmos direitos concedidos aos funcionários, na forma estabelecida no artº 1º e seu § único, mais com vantagem de metade ali concedida.

Artº 3º.- Os aposentados gozarão dos direitos aqui estabelecidos no artº 1º.

Artº 4º.- A verba para cobrir a presente despesa será a do excesso de arrecadação, se houver, ou por saldo de outras verbas.

Artº 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1.961.

Alfredo Antônio Leite
Luiz de Alencar Almeida
João Batista
Amelino Leite
Alfredo
Ally Faria Santos